



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

DIRETORIA FINANCEIRA



Ao Senhor Ângelo Jose Lobato Rodrigues

Diretor/Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - Pará - Brasil

“Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender a Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba”.

Prezado Senhor,

Considerando a proximidade do fim do exercício financeiro de 2021, e considerando a necessidade de se dar continuidade nos trabalhos administrativos dessa casa previdenciária, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, informamos sobre a necessidade de adequação dos procedimentos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – PA.

Levando em consideração ainda as reuniões onde nós da Diretoria vislumbramos diversas necessidades de acompanhamento nos procedimentos previdenciários, em diversas áreas, virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a manutenção da contratação da consultoria e assessoria especializada na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, para o exercício de 2022, a qual deverá compreender as seguintes atividades reitadas no termo de referência em anexo, e que já foram executadas com presteza e qualidade em parte do exercício de 2021, por meio da empresa conceituada em seu ramo de atividades e atuação.

A justificativa apontada, tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por inexigibilidade, de empresa para a prestação dos serviços nos termos e condições a seguir explicitadas, seguidas de cotações feitas com três empresas especializadas no ramo

A futura contratação encontra-se amparada no art. 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26 - caput e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas especializadas na área Previdenciária e os serviços de consultoria e assessoria neste ramo, a atuação de um escritório se torna imprescindível para a continuidade dos trabalhos.

Abaetetuba, 21 de dezembro de 2021.


JOSE GUILHERME GOMES DIAS
Diretor Financeiro

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará
Telefone: (91) 3751-2999